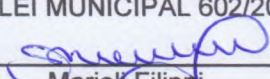




DECRETO N° 3929, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO  
MURAL EM 10/09/2020  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA COVID-19, CONTIDAS NAS PORTARIAS SES N° 592, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA PORTARIA SES N° 658, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, E PORTARIA SES N° 664, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria SES n° 592, de 17 de agosto de 2020, com as alterações dadas pela Portaria SES n° 658, de 28 de agosto de 2020, que estabelecem critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n° 664, de 03 de setembro de 2020, que define critérios para a retomada do futebol recreativo;

CONSIDERANDO a Região da Oeste de Santa Catarina onde se encontra inserido o Município de Riqueza/SC;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam ratificadas as disposições contidas na Portaria SES n° 592, de 17 de agosto de 2020, com as alterações dadas pela Portaria SES n° 658, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 2°** Ratifica todos os critérios estabelecidos pela Portaria SES n° 664, de 03 de setembro de 2020, que define critérios para a retomada dos jogos de futebol recreativo, exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

**Art. 3°** O retorno das atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19.



## Município de Riqueza

**Art. 4°** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.

**Art. 5°** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Regional, e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 10 de setembro de 2020.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ALEXANDRE SCHENATTO**  
Secretário de Saúde e Promoção Social

PUBLICADO NO QUADRO  
MURAL ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

Registro informatizado nesta data  
Riqueza/SC, 10 de setembro de 2020.